



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 205/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.830/0001-03, situada na Rua Santo Antonio, nº 170, Centro, Miradouro - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Sr. **FELIPE CHARLES DE OLIVEIRA MAFRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 076.202.386-46 e da C.I. nº MG-13.785.990 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 121/2017, Pregão Presencial nº 060/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realização do **SAMBANEJO / 2017**, tais como: locação de palco concha, banheiros químicos; som / luz e serviço de apoio / brigada de incêndio, conforme especificado abaixo, que acontecerá nos dias 12 a 14 de outubro de 2017, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade, em observância ao detalhado no quadro do Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 060/2017, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Item	Tipo /Localização /Especificação	Valor Total
01	<u>ESTRUTURAS PARA O SAMBANEJO / 2017</u> Localização da instalação: Praça Dr. Miguel Pereira Especificação: <ul style="list-style-type: none">• Hum Palco concha em estrutura metálica com pintura prateada, medindo 12x10m, piso em madeira, com 2m de altura do chão;• Uma House Mix coberta de 3 x 3m;• Dois camarim cada artista/noite;• Dez barracas branca piramidal no tamanho de 4 x 4m cada, com uma testeira de q30 para fixação dos banners de 4 x 1m com nomes dos usuários e pratos específicos a serem servidos ao público;• Hum camarote coberto de 20 x 5 x 1m, piso de madeira com 02 escadas mais guarda corpo;• Trinta banheiros químicos com cabine em fibra e com manutenção diária de limpeza,• Cinco banheiros químicos para portadores de necessidades especiais, com cabine em fibra e com manutenção diária de limpeza;• Horário da Prestação do Serviço: Das 19:00 às 04:00 entre os dias 12/10/2017 a 14/10/2017.	28.300,00
03	<u>SOM & LUZ E MIDIA EXTERNA PARA SAMBANEJO 2017</u> Localização da instalação: Praça Dr. Miguel Pereira Especificação: # P.A – VERTEC; GEO S12; SBL; LS AUDIO. <ul style="list-style-type: none">• 01 console com 40 canais mínimo (M7CL; MIX RACK; PM5D)• 02 gerenciadores / processador dbx480• 24 lines• 16 sub18	12.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

<ul style="list-style-type: none">• 01 front fill• 01 torre de delay• 01 técnico de som <p># MONITOR – SAID DUPLO STEREO</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 console com 40 canais mínimo(LS9; M7CL; MIX RACK; PM5D)• 06 monitores sm400• 02 micshure sem fio• 12 micshure SM 58• 10 micshure SM 57• 01 kit bateria beta 56• 01 mic beta 52• 05 micconfenser• 15 direct box• 01 akg d112• 01 roland jazz chorus• 01 fender 212 ultimate• 01 hartcksistem ha3500• 25 pedestais• 06 garras LP• 08 praticáveis• 03 cortinas grandes pretas• 01 técnico de som <p># LUZ</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 mesa avolite• 18 canais de dimmer• 12 par 64 #5• 16 parled 3w• 08 mini brut• 06 elipsoidal• 04 atomic 3000• 14 movingbean 5r• 06 movingbean 15r• 02 máquina de fumaça• 16 canhões• 01 técnico iluminador• Grides q30 e q50• 01 painel de led P10 com 16 placas <p># MÍDIA GERAL–10.000 flyers 21x15cm 4x4 115gr; 11 banner 4x1m 380gr; 1.000cartazes 45x64cm 4x0 115gr; 01 banner 10x1m 380gr; 01 banner 5x1m 380gr; Redes Sociais; Fotografias; Radiofônica; Jornais e TV.</p>	
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Do preço:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$41.200,00(quarenta e um mil e duzentos reais), objeto do fornecimento das estruturas, da sonorização, da iluminação, descritos na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da ata após a negociação direta entre o Pregoeiro e o representante da empresa, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento das estruturas, da sonorização e da iluminação tais como: encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro, taxas e transportes, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento concernente às despesas do fornecimento das estruturas, da sonorização e da iluminação, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município à **CONTRATADA**, mediante nota fiscal / fatura devidamente empenhada, no dia **17 de outubro de 2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 2.11.1.13.392.010.2.0156 Apoio Festival de Samba e Petisco - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência de 60(sessenta)dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 05/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos e/ou da prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3 Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, montar e desmontar os equipamentos, bem como aprestar os serviços descritos na cláusula primeira, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade de Mirai - MG, até o dia 10 de outubro de 2017, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o Anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente e de acordo com o valor vencido em ata pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos equipamentos e/ou da prestação de serviços ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais equipamentos em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, bem como da prestação dos serviços, será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

a co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) equipamento(s), se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no(s) equipamento(s) ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mirai, MG, 06 de outubro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA - ME
FELIPE CHARLES DE OLIVEIRA MAFRA - CONTRATADA

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 06 de outubro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004